MARTA SUPLICY

EMENTA:

"CONFERE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 4. DA LEI N. 10.556, DE 17 DE JUNHO DE 1996, QUE INSTITUIU O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COMUNITÁRIA - PPUC."

OBSERVAÇÕES:

Solutions
Processo Legislativo
/2010 13:01:19
)000018514-03

ARQUIVADO EM 10/01/03

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Tecnica Substituta

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 45 Pls. 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

São Paulo, 18 de JUNHO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 428 /02
Processo nº 2002-0.143.549-3

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias reprográficas das manifestações da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GGS/rmn
10558 Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº
09 / 12 / 08 / 09 a ( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 450 da 02
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0450/2002

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop., Hab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
23 DEZ 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
28 DEZ 2002
PRESIDENTE

D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002
18:45h

Folha nº 03 2 do proc.
Nº 450 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

necessárias, bem assim com as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada esta ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total possível de adesão". (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HMO/GGS/rmn

10558 PI

Folha nº 04 do proc.
Nº 450 /02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei conferir nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, de modo a aumentar a viabilidade financeira das obras de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo.

Após profunda análise crítica dos trabalhos de execução das obras de asfaltamento de vias e logradouros públicos locais pelo Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, sob a incumbência da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB, restou evidenciado que os denominados serviços de "infra-estrutura e complementares", tais como guias, sarjetas, sarjetões, galerias de águas pluviais, muros de arrimo, drenos de brita, reforços de subleitos, dentre outros, de caráter absolutamente necessários, oneram sobremaneira os custos finais dessas obras, circunstância esta que, na maioria dos casos, tem inviabilizado financeiramente a adoção do referido plano.

A razão dessa inviabilidade está diretamente vinculada ao limite estabelecido de acordo com o "caput" do artigo 4º da Lei

Folha nº 052 do proc.
Nº 450/2002
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

nº 10.558, de 17 de junho de 1988, segundo o qual as despesas a cargo da Prefeitura não poderão ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) do custo estimado para a obra objeto de cada licitação, compreendidos nesse percentual as obras de infra-estrutura (apenas guias e sarjetas), o custeio das partes referentes aos bens públicos e aos imóveis dos proprietários não aderentes ao plano.

Como se vê, por não abranger os custos com a totalidade das obras de infra-estrutura necessárias, tal limitação legal, na forma como se encontra redigida, acaba por inviabilizar a maior parte dos projetos ligados ao PPUC, passível de reversão apenas na hipótese de arrecadação extra entre os proprietários dos imóveis lindeiros aderentes ao plano, situação que dificilmente ocorre em virtude do seu elevado custo em confronto com a reduzida capacidade sócio-econômica da maioria dos munícipes alcançados pelos melhoramentos.

Por conseguinte, necessário se faz o aperfeiçoamento da legislação de regência da matéria, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento do aludido limite, nele incluindo a totalidade das mencionadas obras de infra-estrutura, beneficiando com a medida a população paulistana residente nos bairros mais carentes da Cidade, ávidas por melhores condições de vida.

De se ressaltar que, nos termos da citada Lei nº 10.558/88, os proprietários não aderentes ao plano ficam sujeitos, ao final das obras, ao pagamento das respectivas contribuições de melhoria, instrumento mediante o qual o erário se ressarce dos gastos despendidos.

Folha nº 06 3 do proc.
Nº 450 Cd 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Registre-se, por derradeiro, que a implementação da proposta não aumentará as despesas legalmente autorizadas, visto tratar-se apenas de um melhor aproveitamento do limite atual, cujas verbas já se encontram reservadas e direcionadas para esse fim no orçamento em vigor, daí a inaplicabilidade dos termos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, restando sobejamente demonstrado o alcance social da propositura e, nesse sentido, evidenciado o seu elevado interesse público, submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

HMO/GGS/rmn
10558 Exp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA URBANA

SLE - 28.144

CÓPIA

São Paulo, 24 de abril de 2002.

Folha nº 01 do proc. nº 4150 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

OFÍCIO Nº 056/AJ/02

Ilmo. Sr. Dr. Secretário

Serve o presente para solicitar alteração do "caput"do artigo 4º, da Lei Municipal nº 10.558, de 17 de junho de 1988, a qual institui o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, onde a modificação passará a ter o seguinte texto:

Art. 4º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, bem como das parcelas referentes aos bens públicos, e ainda a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada até o valor máximo de 30% (trinta por cento), do valor total possível de adesão.

Cabe ressaltar que tal alteração tem como principal objetivo viabilizar o plano de pavimentação comunitária, que de outra maneira não seria possível.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTO
Secretário de Infra-Estrutura Urbana

ILMO. SR. DR.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL

MMW/RT/das

Folha n.º 02
N.º 2002-0.143.549-3
Ass.
MATILDE T FONSECA LOPERGOLO
RF: 134.424.2.00

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 08 do proc.
Nº 4500 de 02
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº ..... 08 .....

Do PA 2002.0.143.549-3 ..... em ... 08 ... / ... 07 ... / ... 2002 ... (a) ...

Maria Aparecida da Silva Porto
SIURB - Gabinete

Inf.: nº 0949/SIURB.G/2002

Ass.: Proposta de alteração da Lei nº 10.558/88

SGM / ATL *(SIMPROC 60.11.20.030)*

Sra Assessora Técnico - Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado à fl 07, estamos encaminhando minuta de "Exposição de Motivos" contemplando os aspectos técnicos e as razões de interesse público que embasam a proposta de alteração da Lei nº 10.588/88, conforme se segue:

Considerações Gerais:

Passados mais de dez meses do início dos trabalhos de execução de obras de pavimentação pelo Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, efetuamos profunda análise crítica de todos os aspectos do programa, objetivando a melhoria de desempenho do mesmo.

Aspectos Técnicos:

O PPUC, administrado por esta Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB, recebe das Administrações Regionais a solicitação de implantação do programa em ruas, de sua competência administrativa que ainda não possuem pavimentação.

Ocorre que, na grande maioria das solicitações já feitas até a presente data, pudemos observar que, além da pavimentação asfáltica, muitos serviços que denominamos de "infra-estrutura e complementares", tais como guias, sarjetas, sarjetões, galerias de águas pluviais, muros de arrimo, drenos de brita, reforço de subleito e outros, são absolutamente necessários para que possamos executar a pavimentação. Estes serviços acrescem substancialmente os orçamentos das obras de cada rua.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

MO - 026 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMA

No formato em vigência da referida Lei, há a consideração de que estes serviços sejam assumidos pela PMSP, incluindo-se também o valor correspondente as parcelas relativas aos bens públicos e às áreas dos proprietários não aderentes, respeitado o comprometimento máximo de 60% (sessenta pontos percentuais) do orçamento total da obra.

Os estudos de pré-viabilidade das ruas até aqui apresentadas, em razão dos custos destes serviços, demonstraram considerável dificuldade para atendimento a este limite estabelecido na Lei.

A inviabilidade da obra pelo limite da Lei só se reverte caso se consiga uma arrecadação extra, além da estabelecida pelo preço unitário de pavimento e pela área beneficiada. Chamamos esta operação de "Rateio", que se traduz em um valor maior que o do pavimento, que é repassado ao munícipe aderente, e que é de difícil aceitação e compreensão da parte deste. Resulta que a adesão ao Plano PPUC cai sensivelmente neste caso, retornando-se ao problema, já que a parcela dos não aderentes deve ser assumida pela PMSP.

Ressalte-se que, os munícipes não aderentes ao PPUC, assim como os moradores de ruas incluídas nos Programas Tradicionais de Pavimentação, contribuem posteriormente ao final das obras, através de cobrança via Contribuição de Melhoria.

Exatamente neste ponto podemos ressaltar o aspecto do **Interesse Público:**

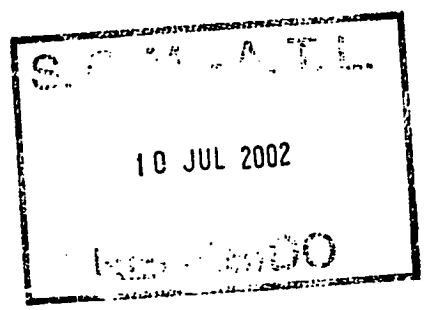
Muitas das ruas ou bairros encontram-se ainda sem infra-estrutura e pavimentação, em precárias condições, justamente pela dificuldade de viabilização, em razão do custo final da obra. Algumas delas já foram indicadas para fazerem parte de outros programas de pavimentação, e seus moradores não receberam os benefícios esperados, por esbarrar na questão orçamentária. Geralmente as ruas mais solicitadas pelos munícipes e pelas Administrações Regionais, fazem parte deste caso.

Portanto justifica-se o solicitado, garantindo maior probabilidade de viabilização financeira para a obra, resolvendo-se parte da questão social, de grande parcela da população que reclama por melhores condições de vida.

08/07/2002

Engº RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete - SIURB

RRG/et



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-450 de 20 02 12, 08 , 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,

Em 12-08-2002

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 13.8.02 às 12:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador ATM
para relatar

Sala [illegible] de Constituição e Justiça
Em 26 de agosto de 2012

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 10/11/12

Em 30/08/12

(a) ...
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 10 do
Processo 450/02
Carlos Roberto Silva

33

16 - PAR
16-1182/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa conferir nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei nº 10.558/88, que institui o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC, destinado à realização de obras necessárias à melhoria de vias e logradouros públicos do Município.

De acordo com a lei em vigor, para as obras de pavimentação das vias e logradouros públicos as despesas a cargo da Prefeitura não poderão ultrapassar o percentual de 60% do custo estimado para a obra objeto de cada licitação, compreendidos nesse percentual as obras de infra-estrutura, de guias e sarjetas e o custeio das partes referentes aos bens públicos e aos não aderentes ao Plano.

Além disso, a obra somente se realizará se houver aderência ao plano de proprietários de imóveis lindeiros que representem no mínimo 2/3 da área por ele abrangida, cobrando-se dos não aderentes contribuição de melhoria nos termos da Lei nº 10.212/86.

Ocorre que, segundo o Poder Executivo, tendo em vista os altos custos das obras de infra-estrutura como guias, sarjetas, galerias de águas pluviais etc. as despesas a cargo da Prefeitura acabam por ultrapassar 60% do custo total da obra, inviabilizando a mesma.

Propõe-se no PL a alteração desta regra, de modo a responsabilizar-se a Prefeitura integralmente pelas obras de infra-estrutura, parcelas referentes aos bens públicos e cobertura das parcelas de proprietários não aderentes, limitada esta ao máximo de 30% do valor total passível de adesão.

Alterou-se, na verdade, a condição para que a obra possa ser implementada:

1. De acordo com a lei em vigor, o valor pago pela Prefeitura é equivalente ao custo total da obra menos o montante devido pelos aderentes, mas não pode exceder a 60% do custo estimado para a obra (art. 4º, § 2º);
2. De acordo com a proposta, o valor pago pela Prefeitura é equivalente ao custo total da obra menos o montante devido pelos aderentes, mas as parcelas dos não aderentes não podem exceder a 30% do valor total passível de adesão.

Nada obsta a propositura na medida em que de fato as obras públicas competem ao Poder Público Municipal, como se vê da lição de Hely Lopes Meirelles abaixo:

17 - RELCOM
17-1779/2002

Folha nº 11 do
Processo 450/12
Carlos Roberto Silva
Re 11150

"A obra pública é a realização material que a Administração comumente executa sobre um bem público como equipamento ou estrutura para um serviço público a ser oferecido à comunidade; em outros casos é a própria obra que serve diretamente ao público" (...) "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (ob. cit., págs. 266 e 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, induvidosamente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.
(...)
Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".
(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ampara-se a proposta, neste aspecto, no art. 13, inciso IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, expressão que engloba também o conceito de obra pública.

Ademais, no que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/00, que em seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento, LDO e Plano Plurianual, informa o Executivo na justificativa ao projeto, às fls. 06, o seguinte:

"... a implementação da proposta não aumentará as despesas legalmente autorizadas, visto tratar-se apenas de um melhor aproveitamento do limite atual, cujas verbas já se encontram reservadas e direcionadas para esse fim no orçamento em vigor, daí a inaplicabilidade dos termos contidos da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Assim, quanto ao aspecto formal restou justificado o não atendimento dos requisitos da LRF, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Folha nº 12 do
Processo 15052/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11957

Por fim, ressalte-se que o Poder Público continua a ser ressarcido das despesas que tenha com a execução das obras, seja através do preço cobrado dos aderentes ao plano de pavimentação, fixado na forma do art. 3º da Lei nº 10.558/88, seja através da contribuição de melhoria cobrada dos não aderentes ao Plano (art. 2º, § 4º, Lei nº 10.558/88).

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/02.

RELATOR

Mfg/pl0450-02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/08/02
página 64 coluna 001,024
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb., Metrop.e Meio
Ambiente
Em 02.09.02 as 12:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04/09/02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 13.
em 04/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº – 13 – do
Processo nº 450/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de AGOSTO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 516/02

PUBLIQUE-SE
* 02 SET 2002 *
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0589/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/09/02
às 13 horas
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Adv.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Assistente da Comissão de Política Urbana
Matrícula 10.651

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 450/02, que confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 428/02.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
02 SET 2002

JAM/sff
Urgência 450-02

SGM - 002 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

02/09/02

BRENO G. GOLDMAN
Assessor Tec. da Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 02/09/02 as 18:10 hs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 14 e 15.
Em 18/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 14 - do
Processo nº 450/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1345/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/02, de autoria do Executivo, que conferè nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC.

Visa a propositura aumentar a viabilidade financeira das obras de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Na exposição de motivos, o Executivo, esclarece que a inviabilidade de se executar a maior parte dos projetos do PPUC, prende-se na limitação legal, que não admite a inclusão dos custos totais da infra-estrutura requerida pelas obras. Assegura o Executivo que a alteração dos limites a serem gastos pela Prefeitura, abrangendo o custo total da infra-estrutura, beneficiara a população residente nos bairros mais carentes, uma vez que viabilizaria a implantação da infra-estrutura previamente à execução da pavimentação.

Para atender os objetivos da proposta, a nova redação do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a explicitar que os custos das obras de infra-estrutura caberão à Prefeitura, e ainda reduz a parcela que caberá a ela, à 30% do valor total possível de adesão.

Analisando a questão observa-se que a legislação em vigor dispõe que a parcela da Prefeitura, relativa aos bens públicos e dos não aderentes, não poderá ultrapassar 60% do valor da pavimentação, infra-estrutura, guias e sarjeta, mas que para efeito dos custos os preços adotados para as obras de pavimentação independem da quantidade de obras de infra-estrutura, da execução de guias e sarjetas, da incidência de áreas comuns e de quaisquer outros fatores.

Ocorre que, conforme afirma a Prefeitura, o valor da infra-estrutura é muito maior do que o da pavimentação, assim, mesmo reduzindo a sua parcela de participação a 30%, considerado apenas o valor da pavimentação, o montante de responsabilidade da população será reduzido viabilizando a maior adesão ao Plano.

Dessa forma visto o projeto vir ao encontro as aspirações de parcela da população residente em logradouros sem pavimentação, proporcionando aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, não vemos óbice à propositura quanto ao seu mérito e manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Entretanto, a fim de tornar a redação mais clara para efeito da aplicação do dispositivo proposto, apresentamos a seguir **Projeto Substitutivo**..

Tem-se assim:

Folha nº – 15 – do
Processo nº 450/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 450/02.

REJEITADO
23 DEZ 2002
Presidente

Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - o "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, assim como as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada a participação da Prefeitura ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor referente à pavimentação, descontados os valores referentes aos bens públicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Atílio Francisco
Relator

17 – RELCOM
17-3164/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/09/02
página 45 coluna 1ª
Conferido Maria Tereza

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 19/9/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM, A PEDIDO
19/9/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 16 a 19
29/12/02 a) M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Folha nº 16 ..... do proc.
nº 01-450 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Monfinr
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 450/02, Comissão de Política Urbana

217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 469 Nº Vot.: 6

Data Sessão: 23/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NÃO				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NÃO				
[illegible]	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NÃO				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	NÃO				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NÃO				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO CARDOZO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Presid.: CLÁUDIO FONSECA
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 1
Votos Não: 30 **Total: 31**
Votos Abst: 0

Emissão em: 23/12/02 - 22:19

Folha nº 17 ..... do proc.
0249/02 ..... de 20 02
Daniela Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 167	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano		Data: **23-12**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

83. PL 450/02, do Executivo. Confere nova redação ao "caput" do artigo 4° da Lei n° 10.558/98, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Claudio Fonseca, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

Folha nº. 18 do proc. nº 0450 de 2002.
Daniela A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha:170	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador:Dalton Silvano		Data: **23-12**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Um Sr. Vereador votou "sim", 30 Srs. Vereadores votaram "não". Rejeitado o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos à votação do PL 450/02 na forma original. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda votação.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador José Mentor que será lido.

- É lido o seguinte: (7-8)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-450/2002 de 20 06,01,03 (a) Maria Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, rejeitado o substitutivo da Comissão de Política Urbana, à fl. 15, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
09 / 01 / 2003
18:35 h

CÓD. 0233

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28/12/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

28/12/02

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 1 juntado ~ nesta data, ... documento ~ e papel para informação, rubricado ~ sob folha ~ nº 20 a 24

Em 10 / 11 / 03

(a) .....
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.º 20 do proc.
N.º 01-450 de 2002
O funcionário FERNANDO KOSTMENDES
Assistente de Direção Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEGI
OFICIO N.0807/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 450/02, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0807/2002

Folha n.º 21 do proc.
N.º 01-450 de 02
O funcionário
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/02). (Executivo). Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, bem assim com as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada esta ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total possível de adesão". (NR) Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, Sônia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

Folha n.º 22 do proc.
N.º 01-450 de 02
O funcionário
ORLANDO KOCH VENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13486 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, bem assim com as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada esta ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total possível de adesão". (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 01 / 2003
página 02 coluna 2ª
Conferido:

Folha n.º 23 do proc.
N.º 01-450 de 02
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 807, de 29/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/01/03

ESMERALDA S. FURTADO
RF 820.114-1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-450 de 20 02/10/01/03 (a) ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.486, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 450/02, do Executivo)

Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, bem assim com as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada esta ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total possível de adesão". (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/01/2003
página 02 coluna 2ª
Conferido: ✓

CÓD. 0233

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

10/01/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 10/01/03

O Func.º RRB

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....